



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Dispensa de Licitação n. 005/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha n.º 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Sid Kesley Silva Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 230.649.528-97, residente e domiciliado na rua Capitão Antonio da Costa e Oliveira, n. 296, bairro do Rosário, nesta cidade de Ibiraci/MG, designada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **AGMAR JOSE BARBOSA 07402676633**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 31.369.991/0001-08, localizada na av. Maria Jose da Cunha, n. 593, Centro na cidade de Ibiraci-MG, a seguir denominado **CONTRATADO**; nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93, artigo 24, II, através da Dispensa de Licitação- Processo Administrativo n. 03/2023- Dispensa de Licitação n. 005/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de JARDINAGEM nas dependências da sede da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- II. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e o CONTRATADO designada para a execução do seu objeto.
- III. Todos os equipamentos e utensílios necessários para execução do objeto deste Contrato deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, com exceção dos insumos, adubos e defensivos que serão utilizados nos jardins, arvores e flores existentes na sede do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Contrato Administrativo n. 002/2023
Dispensa Licitação n. 005/2023
Página 1 de 4

Agmar José Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG

camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br

Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

- I. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II. À critério da CONTRATANTE e mediante prévia comunicação ao CONTRATADO poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários fixados pela CÂMARA.
- III. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.
- IV. O labor em horário noturno será admitido desde que autorizado e justificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.
- V. As horas trabalhadas além da jornada normal deverão, preferencialmente, ser objeto de horas-extras.
- VI. A CÂMARA poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente ao CONTRATADO.
- VII. Os trabalhos a serem prestados deverão ser exercidos preferencialmente entre as 07:00 horas às 11:00 horas e 12:30 horas às 16:30 horas, com jornada de **01 (uma) vez por semana**, no endereço constante da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI ou mediante prévia comunicação em logradouro diverso daquele.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. O CONTRATADO obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato;
- 2) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- 3) Zelar para que não permaneça nas dependências da CÂMARA fora do horário de trabalho;
- 4) Informar qualquer irregularidade encontrada nos bens móveis e instalações da CÂMARA, para adoção das medidas necessárias;
- 5) Limpeza dos vasos, retirada de resíduos vegetais, podas, plantio e replantio, condução de plantas, controle e remoção de plantas daninhas;
- 6) Tratamento fitossanitário com aplicação de formicidas, cupinicidas, fungicidas, inseticidas e herbicidas, adubação química e/ou orgânica;
- 7) Limpeza da área interna do jardim ou sempre que for solicitado;
- 8) Limpeza da área trabalhada, roçada da grama, na área interna e externa de forma mecanizada com acabamentos de máquina costal nas áreas impossibilitadas de mecanização, remoção dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços acima descritos;
- 9) Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes, ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local;
- 10) Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas;
- 11) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e apropriados, quando da execução dos serviços;

II. A CÂMARA obriga-se a:

- 1) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 2) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.

Contrato Administrativo n. 002/2023
Dispensa Licitação n. 005/2023
Página 2 de 4

Raimundo José Barbosa



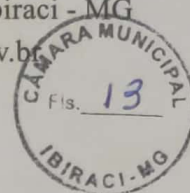
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG

camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br

Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento

I. Pelos serviços prestados, a CÂMARA pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a quantia estimada de **R\$600,00 (seiscentos reais)**.

II. A O custo total deste Contrato está estimado em **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

III. O pagamento será efetuado pela tesouraria até o 10º dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado.

IV. Os pagamentos devidos pela CÂMARA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA– Do Reajustamento

Este Contrato poderá ser reajustado, uma vez prorrogado, após análise do preço de mercado da região pelo tipo de serviço aqui prestado.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 01- Câmara Municipal
- 02- Secretaria da Câmara
- 0103101014.003- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 33 90 39 – Outros serviços terceiro-Pessoa Juridica
- 33 90 39 61 – Limpeza e Conservação

Parágrafo Único – A CÂMARA incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, dispondo do termo final até a data de **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral, escrito e justificável da CÂMARA nos seguintes casos:

§1º. Descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

Contrato Administrativo n. 002/2023
Dispensa Licitação n. 005/2023
Página 3 de 4

Agner José Barboza



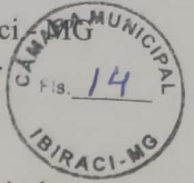
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci-MG

camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br

Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br



§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CONTRATADO, a CÂMARA efetuará o pagamento dos trabalhos efetivamente prestados pelo CONTRATADO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no mural de avisos existente na sede da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, ou divulgação no site oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme preconiza o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Ibiraci-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibiraci- MG, 05 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG
CONTRATANTE

Agmar José Barbosa

AGMAR JOSE BARBOSA
CONTRATADO

Testemunhas:

Pamela Zuelen R. da Costa *Renata de Sousa*

Nome:
RG 39.370.734-9

Nome:
RG 15569517

Contrato Administrativo n. 002/2023
Dispensa Licitação n. 005/2023
Página 4 de 4